

**REUNIÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DA APROFEM
31/OUTUBRO/2017**

P A U T A

Portaria SME nº 8.008, de 15/12/2016, publicada no DOC de 16/12/2016, com as alterações contidas na Portaria SME nº 3.672, de 11/04/2017.

Art. 4º – Após o encerramento dos eventos, os participantes **deverão** multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

✓ **FILIADO – ATUALIZE O SEU ENDEREÇO E OUTROS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS**

- Estado Civil / Nome.
- CPF/RG/ Data de Nascimento.
- Unidade de Lotação / Exercício.
- Cargo / Função.
- Endereço Completo, telefones e/ou e-mail para contato.
- Para atualizar, acesse www.aprofem.com.br – *Fale Conosco*.
- São dados necessários para o recebimento de informações, inscrições em cursos e outros eventos, reserva de Colônias/Pousada, leitura e recebimento de publicações do DOC e acesso ao Portal APROFEM.

✓ **COMUNICADO COGESS**

- A Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão, informou que, a partir do dia 23 de outubro de 2017, o servidor poderá consultar os resultados de perícias médicas, exclusivamente, pelo Diário Oficial da Cidade, na seção “Servidores” desta publicação.

Os resultados também poderão ser consultados pelo SIGPEC. Nesse caso, deverá procurar o RH ou a chefia de sua Unidade.

A publicação é automática após o registro no SIGPEC, e poderá ocorrer entre um e dois dias após a data da perícia. Não serão mais entregues resultados periciais no ato da perícia.

A nova regra visa à adequação ao Decreto 57.571/16, que regulamenta a concessão de licenças médicas e prevê a publicação no Diário Oficial para sua validação. A publicação exclusiva no Diário Oficial garante a transparência e a segurança da informação.

Para maiores informações, entrar em contato via e-mail smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br

- Prazos para solicitação de Reconsideração e interposição de Recurso
 - **Reconsideração** – até 2(dois) dias úteis da divulgação do resultado da perícia.
 - **Recursos** – até 3(três) dias da divulgação do resultado da solicitação de Reconsideração.
- **Atenção** – Consulta ao resultado da perícia: pelo DOC e pelo SIGPEC. O serviço de leitura e envio eletrônico imediato da publicação em DOC, com o disparo de SMS, realizado pela APROFEM para os seus filiados, adquire uma importância ainda maior, tornando essencial que o filiado mantenha atualizados o seu e-mail e telefone(s).

✓ **PRECATÓRIOS**

- Ações Individuais
 - PGM publicou Edital de Convocação para Acordo (DOC 19/10/2017, pág. 18), para apresentação de propostas de acordo direto, com deságio
 - Assessoria Jurídica (A.J.) está convocando, através de carta, os filiados e demais interessados que se enquadram nas disposições do Edital para que compareçam à A.J. para maiores esclarecimentos e eventual adesão ao propalado acordo
 - Informações: 3214-6505 / 3214-6449/3105-7666.
- Ação Coletiva dos 81% - Execução do julgado
 - Procedente em última instância para aplicação de índice de 25,32%
 - Aguardamos a intimação do retorno dos autos para vara de origem para darmos início à execução, que agora passará a ser definitiva
 - Oportunamente, os filiados da APROFEM serão comunicados sobre a abrangência dessa conquista e eventuais providências a serem tomadas.

- Fraudes envolvendo ações judiciais
 - A APROFEM tem divulgado, através de seus veículos de informação, a ocorrência de tentativas de fraudes envolvendo ações judiciais dos servidores públicos (precatórios), inclusive para que se evite fornecer informações pessoais a terceiros
 - A APROFEM informa aos seus filiados sobre ações judiciais por meio de seu Portal e, quando por carta, de forma personalizada. Por medida de segurança, informações detalhadas, tais como valores, não são enviadas por carta
 - A APROFEM não utiliza contato telefônico para tratar de ações judiciais; os filiados não devem fornecer qualquer informação pessoal a terceiros e devem checar sempre que possível, ao receberem ligação em nome da APROFEM, se a ligação originou-se da Central de Atendimento da Entidade: (11) 3292-5500
 - Para mais informações e esclarecimentos sobre o andamento das ações, contatar diretamente a Assessoria Jurídica da Entidade.

✓ **QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO**

- Reivindicações já entregues ao Secretário de Educação.
- Na Reunião Bilateral já agendada será reiterada a solicitação de urgência na apreciação das reivindicações.
- Transformação de Agente Escolar em ATE
 - PL 0204/2010 aprovado pela Câmara Municipal em 04/10/2017, sem qualquer manifestação do Prefeito até o presente.
- Publicação do Enquadramento Automático por Evolução Funcional
 - Data não divulgada, apesar da pressão da Entidade. Expectativa – por ser anual, que ocorra nos próximos dias
 - Alegações que não aceitamos: sobrecarga de serviço no setor responsável e inexistência de prejuízo, pela retroatividade no pagamento (com correção) dos benefícios
 - Solicitação para que a referida publicação passe a ocorrer, anualmente, em pelo menos duas ocasiões, até que se efetive a revisão de critérios.

PAUTA GERAL DE REIVINDICAÇÕES DA APROFEM

PARA O QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

1. Módulos de Servidores, de acordo com as reais necessidades das UEs, priorizando o preenchimento das vagas com servidores municipais.
2. Redução da jornada de trabalho para J-30, sem redução salarial.
3. Concretização da revisão dos critérios de Evolução Funcional, tornando-a análoga à do Quadro do Magistério.
4. Assegurar o cômputo de tempo correlato também nas evoluções funcionais subsequentes.
5. Cômputo do tempo de serviço na pontuação para classificação nos concursos da carreira do Magistério Municipal.
6. Desempenho das funções dos servidores em comum acordo entre chefias e interessados, com apreciação do Conselho de Escola/CEI, facultando a esse arbitrar nos casos de impasse.
7. Realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes.
8. Alteração do disposto no § 3º do artigo 107, da Lei nº 13.748, de 16/01/2004, para assegurar a aplicação de percentual de reajuste decidido por ganho de ação judicial diretamente sobre o padrão de vencimentos vigente na data definida no respectivo processo.
9. Transformação, por opção, dos atuais ocupantes de cargos de Agente Escolar, em Auxiliares Técnicos de Educação (ATEs).
10. Transformação, por opção, dos cargos dos Agentes de Apoio em exercício de quaisquer atividades nas Unidades da SME, em Agentes Escolares.
11. Enquadramento de grau e de referência para Secretários de Escola estáveis, segundo critérios que levem em consideração a experiência profissional.
12. ATEs investidos no cargo de Secretário de Escola:
 - alteração da Lei nº 14.660, de 26/12/2007 (Tabela "C" do Anexo I), para possibilitar o enquadramento na referência correspondente à progressão atingida pelo cargo-base do servidor, evolução funcional, evitando-se as distorções ocorridas.
13. ATEs – garantia de investidura no cargo de Secretário de Escola, sem perda de lotação (enquanto persistir a atual forma de provimento).
14. Criação do cargo de Secretário Acadêmico, de livre provimento em comissão dentre integrantes do Quadro de Apoio à Educação, com enquadramento na referência QPE-11 da Jornada Básica e Especial de 40h semanais, respeitado o respectivo grau na carreira.
15. Regulamentação e implantação do cargo de Secretário de Escola nas UEs de Educação Infantil.
16. Verba de Locomoção para os Secretários de Escola.
17. Secretário de Escola: provimento por concurso de acesso.
18. Extensão do pagamento da Gratificação por Serviço Noturno (art. 63 da Lei nº 14.660, de 26/12/2007) aos Profissionais que trabalham nos CEUs.
19. Cursos de Níveis Médio e Superior, oferecidos pela Prefeitura.
20. Concurso Anual de Remoção considerando todas as vagas existentes, ainda que atualmente dotadas de prestação de serviços terceirizados.
21. Ampliar a quantidade de Representantes Sindicais por Unidade de Trabalho, assegurando a representação do Quadro de Apoio à Educação e/ou cargos de atribuições similares.

✓ **OUTRAS DEMANDAS JUNTO À SME**

- Reunião Bilateral com a Entidade – agendada para a próxima semana.
- Organização da U.E. para 2018
 - Desconsideração da proposta da U.E., definida pelo Conselho de Escola/CEI
 - Atropelo à autonomia da U.E. e às atribuições dos Conselhos, sem justificativas plausíveis
 - Risco concreto de prejuízos aos Profissionais de Educação (excedência etc.) e aos alunos (inexistência de vagas etc.)
 - Remoção - publicada retificação das vagas iniciais e potenciais.
- Agilização da autuação, análise e publicação de processos de Evolução Funcional do Magistério.
- Insegurança nas UEs
 - Medidas efetivas e urgentes para atenuar o quadro
 - Envolvimento do Conselho de Escola/CEI e da APM
 - GCM, PM, CONSEGs.
- Fim dos Contratos Emergenciais
 - Cumprimento de decisão judicial
 - Andamento do pedido de efeito suspensivo
 - Necessidade de orientar, com objetividade e transparência, o ordenamento das alternativas para se assegurar o atendimento aos alunos, observando-se a legislação e atualizando-a (se necessário e com prévia discussão/negociação com as Entidades Representativas) e evitando-se os recorrentes desvios de função.
- Revisão de Módulos de Supervisor Escolar (DREs).
- Previsão de pronta convocação de Profissionais de Educação concursados (Pessoal de Apoio, Professores, Diretores e Supervisores), para ocupação dos cargos vagos existentes
 - Nas redes sociais, o Secretário de Educação anunciou a solicitação para a nomeação de 200 Diretores e 59 Supervisores.
- CIPAs
 - Relevância e Responsabilidades
 - Necessidade de apoio e orientação
 - Facilitação do processo de implantação, regularização e funcionamento
 - Compromisso com a capacitação e valorização dos servidores interessados
 - Regularização das UEs: normas de segurança, posturas municipais, acessibilidade etc.
- Prova São Paulo
 - Sentimento de desrespeito profissional
 - Questionável ritual de aplicação da prova, como se fosse vestibular.
 - Intencionalidade dos questionários direcionados para as famílias e para os Profissionais de Educação envolvidos
 - Intenção de diagnóstico da U.E. maculada por inúmeras variáveis – necessidade de apreciação prévia do mérito e operacionalização do procedimento, com a participação dos envolvidos no evento
 - Intencionalidade, custo-benefício e reflexão acerca da prioridade da aplicação, correção e alimentação de planilhas de resultados, numa conjuntura de escassez de recursos humanos.

✓ **CONCURSOS**

- Concurso para ATE
 - Solicitação de autorização anunciada pelo Secretário de Educação, através das redes sociais.
- Concurso para Coordenador Pedagógico
 - Solicitado o empenho da SME para que se concretize com urgência.
- Concurso para a Saúde
 - Edital publicado no DOC 18/10/2017, pág. 81
 - Vagas Iniciais: 63 para AGPP (Nível Médio), 09 para Analista Serviço Social (Nível Superior – Serviço Social) e 01 (uma) para Agente de Apoio (Nível Básico-Fundamental II)
 - Inscrições pela Internet: até 06 de novembro.

- ✓ **HSPM**
 - Editorial do Jornal APROFEM.
 - Rumores acerca de retorno da contribuição
 - APROFEM – posição contrária
 - Sugestão - consulta direta aos servidores usuários.
- ✓ **REFORMA PREVIDENCIÁRIA**
 - Cenários:
 - Inviabilidade Política de votação (proximidade do período eleitoral)
 - Possibilidade de apresentação de versão reduzida da Reforma.
 - APROFEM - Corrente de Resistência à Reforma Previdenciária.
 - Desafio – manter a categoria mobilizada.
 - Participação na mobilização do dia 27 de outubro.
- ✓ **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/SAMPAPREV**
 - Anacronismo do PL 621/16 – expectativa de apresentação de substitutivo pelo Governo Municipal.
 - Lideranças políticas na Câmara Municipal – comentários sobre dificuldade de apreciação do PL antes da definição da Reforma Previdenciária
 - Proximidade do período eleitoral.
 - SPPREV (estadual).
 - Audiências Públicas – importância da participação dos interessados.
- ✓ **CAMPANHA SALARIAL**
 - Alteração da Lei Salarial – ampliação da margem (%) de receita municipal destinada ao pagamento/encargos com o funcionalismo (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).
 - Rumores/Especulações
 - Ampliação do desconto compulsório para a Previdência Municipal
 - Criação de desconto adicional, por um período de tempo, para ajudar a cobrir os rombos anunciados.
 - APROFEM:
 - Solicitou acesso à base de dados da Administração Municipal, para análise
 - Necessidade de diálogo e negociação com as Entidades, no bojo do seu Fórum de Entidades
 - Publicação de documentos trocados entre o Fórum de Entidades e a Secretaria Municipal de Gestão (DOC 20/10/17, pág. 9)
 - Transparência – assegurar previamente aos servidores informações confiáveis acerca da situação financeira do Município.
 - Ensino Municipal – “recursos carimbados”
 - Utilização exclusiva na Educação, sem desvios para programas/ações de outras Secretarias.
- ✓ **TABELAS DE VENCIMENTOS DO QPE ANEXO I**
Reajuste de Piso Salarial ou decorrente de incorporações para os Profissionais de Educação
 - Com a majoração dos pisos dos Docentes, Gestores Educacionais e do Quadro de Apoio à Educação, dividida em duas parcelas (janeiro e novembro/2019), estabelecida pela Lei nº 16.711, combinada com a aplicação de incorporações já previstas em leis específicas (de 2015 e 2016), o conjunto dos Profissionais de Educação (ativos, aposentados e pensionistas) terá seus vencimentos/proventos revalorizados, até novembro de 2019, na seguinte conformidade:

	Maio/2017	Novembro/2017	Maio/2018	Novembro/2018	Janeiro/2019	Maio/2019	Novembro/2019
Profissionais que ganham o piso	3,71%	-	Negociação Piso 2018	-	-	Negociação Piso 2019	-
Profissionais acima do piso (ativos, inativos e pensionistas)	5%* (Lei nº 16.275)	3,716%** (Lei nº 16.416)	4,7619% (Lei nº 16.275)	3,716% (Lei nº 16.416)	1,8381%	-	1,8381%

(*) Reajuste já recebido

(**) Consultar o **ANEXO I** (Tabelas atualizadas)

(Lei nº 16.275, de 02/10/2015; Lei nº 16.416, de 01/04/2016; Lei nº 16.711, de 11/10/2017).

✓ **TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS: PEI EM PEIF**

- Reiteração da posição da APROFEM, divulgada em seu Jornal, Portal e em reuniões onde o assunto foi pautado.
- Cautelas:
 - ❖ Abominação da transformação compulsória. Alternativa: opção individual
 - ❖ Jornada de Trabalho: JEIF assegurada, inclusive para a aposentadoria?
 - ❖ Pontuação para classificação na UE de destino
 - ❖ CEIs: assegurada a manutenção na Rede Direta, com possibilidade de permanência e/ou de remoção para não optantes?
Necessidade de alteração do Anexo I - Tabela B da Lei nº 14.660/07, assegurando o exercício do Prof. Ed. Inf. e Ens. Fund. I (PEIF) nos CEIs
 - ❖ Assegurar a chamada de concursados para preencher as vagas remanescentes
 - APROFEM: Rede Direta – prioridade para toda a Educação Infantil, com profissionais estatutários.
- Rumores: exercício de Profissionais municipais na Rede Conveniada
 - Inadmissibilidade
 - Ilegitimidade.

✓ **TERCEIRIZAÇÃO/REDE CONVENIADA/DESESTATIZAÇÃO/PRIVATIZAÇÃO**

- APROFEM – posição de repúdio à institucionalização dessas práticas, com a redução e em prejuízo da Rede Direta e dos servidores estatutários.
- Políticas Públicas para a 1ª Infância (Lei nº 16.710, de 11/10/2017)

"Art. 6º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - no setor de educação:

- a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;*
- b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;*

.

.

.

Art. 16. Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

§ 1º As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta".

✓ **BULLYING ANEXO II**

- Legislação
 - Lei Federal nº 13.185, de 06/11/2015
(<http://portal.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00002476>)
 - Lei Municipal nº 14.957, de 16/07/2009
(<http://portal.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00000795>)
 - Decreto Municipal nº 51.290, de 11/02/2010
(<http://portal.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00002477>)

- Conceito

"Bullying é a situação que se caracteriza pela prática de atos de violência (agressões) físicas ou verbais/psicológicas, de modo intencional e repetitivo, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas, visando intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à(s) vítima(s)".

(*bullying* (inglês) = *valentão*, *brigão*).

- Perguntas e respostas sobre o bullying

•

(consulte <https://novaescola.org.br/conteudo/336/bullying-escola>)

1. O que é bullying?
 2. O que não é bullying?
 3. O bullying é um fenômeno recente?
 4. O que leva o autor do bullying a praticá-lo?
 5. Como identificar o alvo do bullying?
 6. Quais são as consequências para o aluno que é alvo de bullying?
 7. O que é pior: o bullying com agressão física ou o bullying com agressão moral?
 8. O espectador também participa do bullying?
 9. Existe diferença entre o bullying praticado por meninos e por meninas?
 10. O que fazer em sala de aula quando se identifica um caso de bullying?
 11. Qual o papel do professor em conflitos fora da sala de aula?
 12. Como lidar com o bullying contra alunos com deficiência?
 13. O professor também é alvo de bullying?
 14. O que fazer para evitar o bullying?
 15. Como agir com os alunos envolvidos em um caso de bullying?
 16. Como deve ser uma conversa com os pais dos alunos envolvidos no bullying?
 17. O que fazer em casos extremos de bullying?
 18. O que é bullying virtual ou cyberbullying?
 19. Como lidar com o cyberbullying?
 20. Bullying na Educação Infantil. É possível?
 21. Quais são as especificidades para lidar com o bullying na Educação Infantil?
- Propósito da APROFEM – reiterar solicitação para que a SME assegure:
 - Capacitação dos docentes, gestores e pessoal de apoio à educação para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema
 - Orientação para as famílias quanto ao tema, no bojo de um processo de construção da cultura de páginas nas UEs
 - Assistência psicológica e jurídica.

✓ **JORNADAS DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO/GESTÃO ELETRÔNICA DE FREQUÊNCIA**
ANEXO III

- Comentários Gerais
- APROFEM – Pauta para Mesa de Negociação
 - Finalidade
 - Custo
 - Escala de Prioridades
 - Sinalização de Prejuízos – horário de alimentação; acúmulo de cargos etc.
- Ensino Municipal
 - Especificidades
 - Inaplicabilidades

✓ **MÊS DE NOVEMBRO**

• **Novembro Azul**

A Campanha "Novembro Azul" tem o objetivo de orientar sobre a prevenção do câncer de próstata, despertando a consciência dos homens sobre a saúde e da importância de consultarem um médico com maior frequência.

Saiba mais: www.ladoaladopelavida.org.br

• **20 de novembro - Dia da Consciência Negra (Lei nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004)**

O Dia da Consciência Negra busca a reflexão sobre a importância da cultura e do povo africano e a relevância que tiveram na evolução da cultura brasileira. A data foi escolhida por coincidir com o dia atribuído à morte de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, situado entre os estados de Alagoas e Pernambuco.

✓ **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO PLENÁRIO**

Seja Bem-Vindo(a)!

ANEXO I**TABELAS DE VENCIMENTOS DO QPE**
(Com atualização* de 3,716%, a partir de 1º de novembro de 2017)
() Cálculos atualizatórios realizados pela APROFEM – Tabelas não oficiais***Tabela A - Quadro de Apoio à Educação - Jornada de 40 horas semanais**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	1.227,97	1.307,79	1.392,78	1.483,29	1.579,73
QPE-02	1.307,79	1.392,78	1.483,29	1.579,73	1.682,42
QPE-03	1.392,78	1.483,29	1.579,73	1.682,42	1.791,75
QPE-04	1.483,29	1.579,73	1.682,42	1.791,75	1.908,20
QPE-05	1.579,73	1.682,42	1.791,75	1.908,20	2.032,28
QPE-06	1.682,42	1.791,75	1.908,20	2.032,28	2.164,36
QPE-07	1.791,75	1.908,20	2.032,28	2.164,36	2.305,07
QPE-08	1.908,20	2.032,28	2.164,36	2.305,07	2.454,85
QPE-09	2.032,28	2.164,36	2.305,07	2.454,85	2.614,44
QPE-10	2.164,36	2.305,07	2.454,85	2.614,44	2.784,41
QPE-11	2.305,07	2.454,85	2.614,44	2.784,41	2.965,39
QPE-12	2.454,85	2.614,44	2.784,41	2.965,39	3.158,12
QPE-13	2.614,44	2.784,41	2.965,39	3.158,12	3.363,41
QPE-14	2.784,41	2.965,39	3.158,12	3.363,41	3.582,00

Jornada Básica do Docente / Jornada Especial Ampliada

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.049,56	2.182,90	2.324,73	2.475,85	2.636,80
QPE-12	2.182,90	2.324,73	2.475,85	2.636,80	2.808,14
QPE-13	2.324,73	2.475,85	2.636,80	2.808,14	2.990,65
QPE-14	2.475,85	2.636,80	2.808,14	2.990,65	3.185,07
QPE-15	2.636,80	2.808,14	2.990,65	3.185,07	3.392,02
QPE-16	2.808,14	2.990,65	3.185,07	3.392,02	3.612,54
QPE-17	2.990,65	3.185,07	3.392,02	3.612,54	3.847,49
QPE-18	3.185,07	3.392,02	3.612,54	3.847,49	4.097,59
QPE-19	3.392,02	3.612,54	3.847,49	4.097,59	4.363,87
QPE-20	3.612,54	3.847,49	4.097,59	4.363,87	4.647,35
QPE-21	3.847,49	4.097,59	4.363,87	4.647,35	4.949,62
QPE-22	4.097,59	4.363,87	4.647,35	4.949,62	5.271,34
QPE-23	4.363,87	4.647,35	4.949,62	5.271,34	5.613,97

ANEXO I (Cont.)

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QPE
(Com atualização* de 3,716%, a partir de 1º de novembro de 2017)
() Cálculos atualizatórios realizados pela APROFEM – Tabelas não oficiais*

Jornada Especial Integral de Formação/Jornada Especial Integral/Jornada Básica de 30 horas de Trabalho Semanais

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.732,68	2.910,31	3.099,50	3.301,17	3.515,62
QPE-12	2.910,31	3.099,50	3.301,17	3.515,62	3.744,04
QPE-13	3.099,50	3.301,17	3.515,62	3.744,04	3.987,28
QPE-14	3.301,17	3.515,62	3.744,04	3.987,28	4.246,57
QPE-15	3.515,62	3.744,04	3.987,28	4.246,57	4.522,60
QPE-16	3.744,04	3.987,28	4.246,57	4.522,60	4.816,91
QPE-17	3.987,28	4.246,57	4.522,60	4.816,91	5.129,62
QPE-18	4.246,57	4.522,60	4.816,91	5.129,62	5.463,29
QPE-19	4.522,60	4.816,91	5.129,62	5.463,29	5.818,58
QPE-20	4.816,91	5.129,62	5.463,29	5.818,58	6.196,86
QPE-21	5.129,62	5.463,29	5.818,58	6.196,86	6.599,24
QPE-22	5.463,29	5.818,58	6.196,86	6.599,24	7.028,20
QPE-23	5.818,58	6.196,86	6.599,24	7.028,20	7.485,03

Jornada Básica e Especial de 40h Semanais

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	3.643,72	3.880,63	4.132,96	4.401,47	4.687,68
QPE-12	3.880,63	4.132,96	4.401,47	4.687,68	4.992,20
QPE-13	4.132,96	4.401,47	4.687,68	4.992,20	5.316,73
QPE-14	4.401,47	4.687,68	4.992,20	5.316,73	5.662,22
QPE-15	4.687,68	4.992,20	5.316,73	5.662,22	6.030,38
QPE-16	4.992,20	5.316,73	5.662,22	6.030,38	6.422,46
QPE-17	5.316,73	5.662,22	6.030,38	6.422,46	6.839,87
QPE-18	5.662,22	6.030,38	6.422,46	6.839,87	7.284,44
QPE-19	6.030,38	6.422,46	6.839,87	7.284,44	7.757,89
QPE-20	6.422,46	6.839,87	7.284,44	7.757,89	8.262,25
QPE-21	6.839,87	7.284,44	7.757,89	8.262,25	8.799,18
QPE-22	7.284,44	7.757,89	8.262,25	8.799,18	9.371,25
QPE-23	7.757,89	8.262,25	8.799,18	9.371,25	9.980,39
QPE-24	8.262,25	8.799,18	9.371,25	9.980,39	10.629,11

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

ANEXO II

BULLYING

A14 | **Metrópole** | TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017

Sem fiscalização, lei antibullying engatinha no País

Norma prevê ações contra violência na escola, mas falta sistematizar, dizem especialistas; caso em Goiânia põe tema novamente em debate

Isabela Palhares
Luiz Fernando Toledo

Há 18 meses em vigor no País, a lei antibullying, que prevê uma série de ações para identificar e combater esse tipo de violência nas escolas, ainda não virou realidade por problemas de fiscalização ou monitoramento dos casos e de práticas preventivas. Para especialistas, sem diagnóstico da situação, na prática, a obrigação recai apenas sobre os colégios, que podem ser até processados pelos casos.

O debate sobre o tema veio novamente à tona após o bullying ter sido apontado pela polícia como um dos fatores

que levaram um adolescente de 14 anos a atirar contra colegas em uma escola de Goiânia na última sexta. Dois alunos foram mortos e outros quatro ficaram feridos. A investigação ainda está em curso e não há conclusão sobre o peso do bullying como motivo do crime.

Desde fevereiro de 2016, está em vigor uma lei federal que determina ser dever de todas as escolas promover medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying. As escolas devem capacitar todos os professores, fazer campanhas de educação, oferecer assistência psicológica e jurídica e instituir práticas de orientação também aos pais.



Bandeirantes. Carolina Ferrer (no centro) e colegas aprendem a identificar conflitos

aprovada não significa que vai ser imediatamente cumprida. Muitas escolas ainda desconhecem o que não ter informação sobre quantos municípios produziram os relatórios.

Idilvan Alencar, do Conselho Nacional de Secretários de Educação, também diz não saber se algum Estado produziu os relatórios. "O bullying está fortemente presente nas escolas, com crescimento de grupos que tentam impedir discussões sobre gênero, discriminação e intolerância em sala de aula, a tendência é de aumentar."

Particulares. Em escolas privadas, as estratégias vão desde o estímulo ao diálogo entre os alunos até a formação de grupos para treinamento sobre como identificar e lidar com as situações. No Colégio Bandeirantes,

Facebook.
Curta a página de
Educação
facebook.com/estadaoedu

ANEXO III
(Grifos nossos)

DECRETO Nº 57.947, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 (DOC 24/10/17, pág. 1)

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades integrantes dos órgãos da Administração Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações, o cumprimento das jornadas de trabalho, o sistema de gestão eletrônica de frequência e a compensação da jornada dos servidores públicos.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 1º Os horários de funcionamento das unidades integrantes da Administração Municipal Direta e de atendimento ao público serão, após prévia apreciação do Secretário Municipal de Gestão, fixados em portaria expedida pelo titular do órgão ao qual se vinculem.

§ 1º Os dirigentes máximos das Autarquias e Fundações deverão editar ato correspondente dentro de suas esferas de competência.

§ 2º Os horários de atendimento ao público serão afixados em local visível e de fácil acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO II DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 2º As jornadas ordinárias de trabalho dos servidores dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, excetuados os que se encontram submetidos, na forma da lei, ao regime de plantão, deverão ser cumpridas diariamente, respeitados os horários de funcionamento de suas respectivas unidades de lotação.

§ 1º Caberá à chefia de cada unidade estabelecer a escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o horário de expediente, de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, bem assim a critério e sob a responsabilidade das chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta, da Autarquia ou da Fundação.

Art. 3º Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora diária para refeição.

Parágrafo único. Os intervalos para refeições não serão computados na jornada de trabalho.

Art. 4º Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

Art. 5º Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Gestão e da respectiva Pasta.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes máximos das Autarquias e Fundações, na hipótese do “caput” deste artigo, editar ato correspondente dentro de suas esferas de competência.

Art. 6º Excepcionalmente, poderá ser deferido ao servidor, a critério da chefia imediata e mediante justificativa, a fixação de horário diferente de início da jornada de trabalho em até 2 (dois) dias na semana, desde que respeitadas a carga horária diária de trabalho e o horário de funcionamento do órgão ou ente, bem como seja preservado o interesse público e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

Parágrafo único. As regras previstas no “caput” deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta, da Autarquia e da Fundação.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 7º O controle de frequência dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações será realizado por meio de sistema de gestão eletrônica de frequência.

§ 1º Em regra, a modalidade da gestão eletrônica de frequência será na forma de biometria.

§ 2º Poderão ser instituídas, a requerimento e mediante justificativa dos órgãos municipais interessados, novas formas de gestão eletrônica de frequência diferentes da biométrica, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico de frequência, pelos

ANEXO III (Cont.)

motivos certificados pela chefia imediata da unidade, o controle de frequência será realizado por meio de registro idôneo, conforme orientações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 4º O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º Os servidores deverão registrar as entradas e saídas diariamente e a cada turno.

Art. 9º Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos nos registros de entrada e saída.

Parágrafo único. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no "caput" deste artigo serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integralmente, na forma da legislação em vigor, salvo se a compensação for autorizada pela chefia imediata nos termos previstos no Capítulo IV deste decreto.

Art. 10. Poderá ser autorizada, pela chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro de ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, para sindicâncias, reuniões, atividades de formação, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviço externo esporádico.

CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. O servidor poderá compensar, a critério da chefia imediata, as entradas em atraso e saídas antecipadas, até o décimo quinto dia do mês subsequente, observados os seguintes limites:

I - por dia: 5% (cinco por cento) de sua jornada semanal de trabalho;

II - por semana: 10% (dez por cento) de sua jornada semanal de trabalho.

§ 1º A compensação não se aplica aos servidores submetidos ao regime de plantão.

§ 2º Permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o tempo compensado para todos os efeitos legais.

§ 3º As horas de trabalho ou a realização de qualquer atividade sem a devida autorização da chefia não serão computadas para qualquer efeito.

§ 4º Os limites fixados no "caput" deste artigo não se aplicam às regras estabelecidas nos decretos específicos de declaração de pontos facultativos e de recessos compensados.

§ 5º As entradas em atraso ou saídas antecipadas, ocorridas nos dez dias que antecederem o início das férias, licenças ou afastamentos, poderão ser compensadas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do retorno do servidor.

Art. 12. É vedada a constituição de saldo positivo de horas para fins de compensação.

Parágrafo único. As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor para além de sua jornada diária de trabalho não poderão ser consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário, salvo quando decorrentes de convocações na forma da Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986.

Art. 13. A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

Art. 14. As compensações não poderão ser realizadas no intervalo para repouso ou refeição, bem como em períodos de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 15. Os atrasos ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensados acarretarão os descontos devidos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Incumbirá à Secretaria Municipal de Gestão editar normas complementares à execução deste decreto, estabelecer o cronograma de implantação do sistema de gestão eletrônica de frequência para os órgãos integrantes da Administração Direta e dirimir os casos omissos.

Art. 17. Até que seja efetivamente implantado o sistema de gestão eletrônica de frequência, conforme vier a ser previsto no cronograma referido no artigo 16 deste artigo, o controle de frequência dos servidores vinculados a unidades ainda desprovidas desse sistema continuará sendo processado na forma estabelecida no Decreto nº 33.930, de 13 de janeiro de 1994.

Art. 18. Fica encerrado o projeto-piloto realizado na Prefeitura Regional do Butantã, passando o registro de frequência de seus servidores a ser regulado por este decreto.

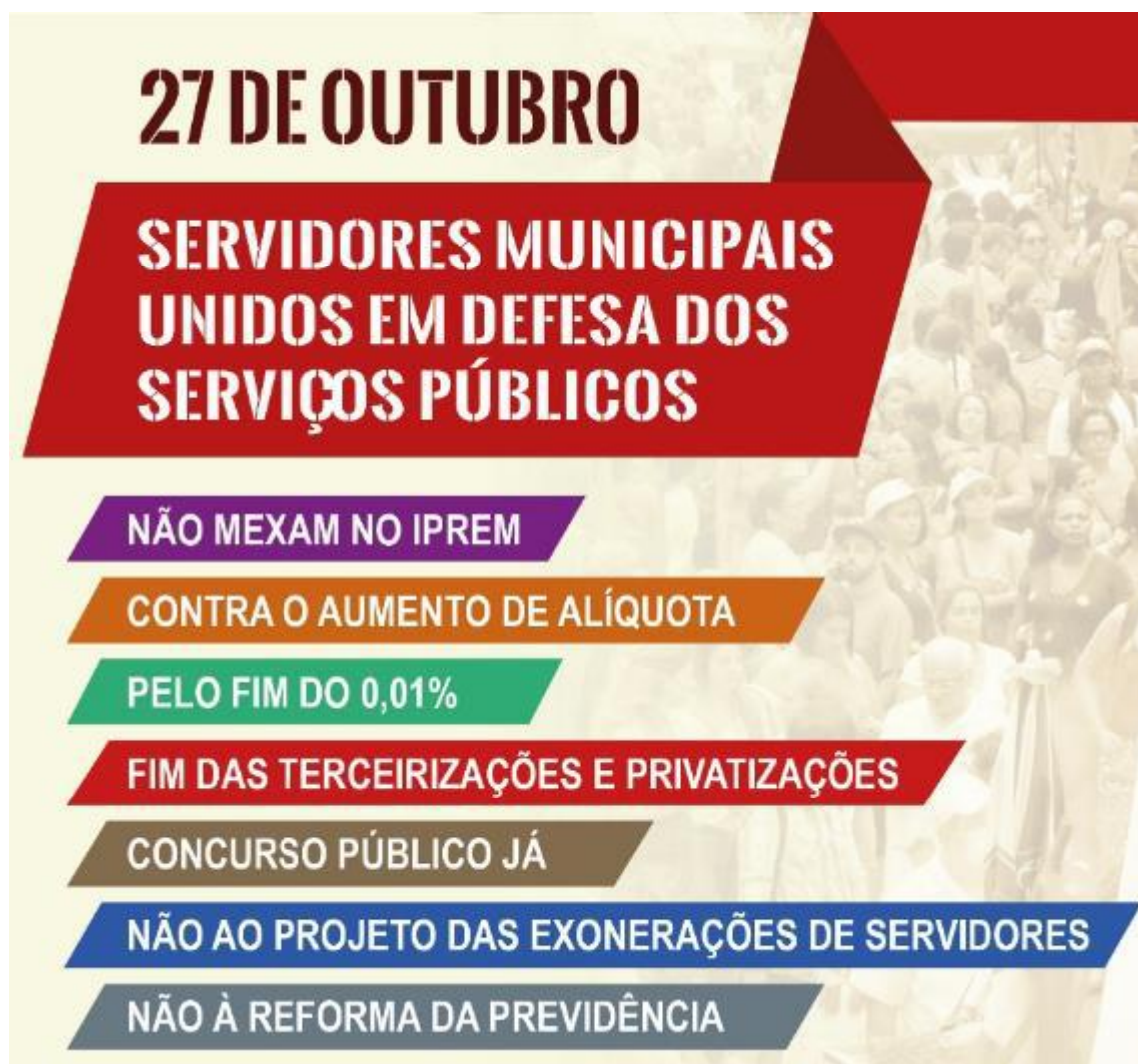
Art. 19. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

APROFEM NA MOBILIZAÇÃO DE 27 DE OUTUBRO

Atendendo ao chamado da APROFEM e do Fórum de Entidades Sindicais, muitos Profissionais da Educação e demais Servidores Municipais, mesmo com chuva, estiveram presentes na tarde desta sexta-feira, 27 de outubro, em frente ao Gabinete do Prefeito em defesa dos Serviços Públicos e de assuntos de Âmbito Municipal.

Democraticamente e confirmando a união do ato conjunto, um representante de cada Entidade teve acesso ao microfone para falar sua posição e luta, reforçando as reivindicações em prol dos Servidores Municipais.



Os dirigentes lembraram aos presentes que devemos comemorar com muito orgulho o Dia do Servidor Municipal amanhã, 28/10, mas sem esquecer que devemos continuar na luta.

E o “grito de guerra” dos manifestantes ressaltava que a luta dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais é a luta de todo Povo Brasileiro.

Na sequência, os participantes seguiram em passeata até a Av. Paulista, em engajamento ao Movimento Nacional de Protesto e Repúdio à Reforma Previdenciária.

A APROFEM persistirá no seu propósito de agregar as entidades interessadas, esclarecer e conclamar seus filiados para que, todos juntos, possamos resistir à implantação das danosas mudanças anunciadas e defender os direitos dos Servidores Municipais.